

Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

O prazo de vigência do presente convênio é de 547 dias contados a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 02-07-2018

Processo 044/2018

Convênio 041/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, VISANDO À INSTALAÇÃO DE CLASSES DESCENTRALIZADAS DO CEETEPS, NO MUNICÍPIO.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas 140 - Santa Ifigênia, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora LAURA LAGANA, devidamente autorizada ad referendado pelo Conselho Deliberativo e o MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA cuja Prefeitura Municipal está situada na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135, Centro, Itapeçerica da Serra/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o 46.523.130/0001-00, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JORGE JOSÉ DA COSTA, devidamente autorizado pela Lei Municipal 1.872, de 25-01-2008d, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas atualizações e Decreto 59.215/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional dos participantes para a implantação de Classes Descentralizadas no Município de Itapeçerica da Serra, visando fomentar a formação técnica da população, nos termos do Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 São atribuições do CEETEPS:

a) instalar, no Município de Itapeçerica da Serra, as Habilitações Profissionais de Técnico, conforme disposto no Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes da Unidade Ensino Médio e Técnico em conformidade com o anexo I;

b) quando se fizer necessário, providenciar a reformulação do Plano de Trabalho acompanhada de competente justificativa e concordância expressa dos participantes, desde que não implique na alteração do objeto deste convênio;

c) responsabilizar-se pelo processo de seleção dos candidatos para ingresso nos referidos cursos, em conformidade com as orientações e cronograma estipulados pela Unidade de Ensino Médio e Técnico;

d) indicar um professor da Escola Técnica Estadual - Etec de Embu, de Embu das Artes, para exercer as funções de Coordenação de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas em conformidade com a Deliberação CEETEPS 005 de 05-12-2013 (anexo III);

e) disponibilizar docentes para lecionarem nas Classes Descentralizadas;

f) responsabilizar-se pelos registros e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados e diplomas a serem expedidos;

g) responsabilizar-se pela supervisão do processo de ensino e aprendizagem, por meio do Grupo de Supervisão Educacional - GSE;

h) avaliar o convênio ao final dos primeiros módulos e ao término dos terceiros módulos, a fim de que sejam feitas as intervenções que se fizerem necessárias ao bom andamento do objeto do convênio em conformidade com o descrito no plano de trabalho e no anexo II do mesmo.

2.2 - São atribuições do MUNICÍPIO:

a) disponibilizar as instalações físicas necessárias para a implantação das Classes Descentralizadas, em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, conforme Planos de Curso devidamente aprovados Unidade de Ensino Médio e Técnico, (anexo I) do Plano de Trabalho;

b) responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, como também pelos serviços auxiliares de apoio, de manutenção, limpeza e vigilância do prédio da Escola Municipal "Padre Belchior de Pontes", situada na Rua São João, 47, Centro, Itapeçerica da Serra/SP, onde os cursos serão instalados;

c) responsabilizar-se pelo transporte dos professores e do gestor do convênio, citado no item 4.1, no percurso do Município de Embu das Artes - Etec de Embu, até o Município de Itapeçerica da Serra e do Município de Itapeçerica da Serra até o Município de Embu das Artes;

d) responsabilizar-se pelas despesas referentes à alimentação dos professores do CEETEPS;

e) responsabilizar-se, às suas expensas, pela aquisição e manutenção dos equipamentos necessários às atividades práticas, bem como pelo material didático e de consumo, descritos nos Planos de Curso (anexo I);

f) fornecer alimentação escolar aos alunos das Classes Descentralizadas, garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATUIDADE DOS CURSOS

Os cursos previstos no presente convênio serão gratuitos aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

4.1 - Para a administração das atividades do presente convênio, os participantes indicam como Gestor o Professor Edison Santa Rosa Junior, Diretor da Escola Técnica Estadual de Embu, situada em Embu das Artes, como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

4.2 - São atribuições do Gestor:

a) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste convênio, pela execução das metas convenionadas no plano de trabalho e pela fiel observância do cronograma de execução;

b) monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos, consignados no Plano de Trabalho;

c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO

O acompanhamento e supervisão da execução do convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas in loco ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Cada um dos participantes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros ao Município, pelo CEETEPS. As despesas do CEETEPS correrão a conta da dotação econômica 12.363.1039.2226 - Expansão da Educação Profissional Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos participantes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 547 dias, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos participantes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 - Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias;

9.2 - O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas;

9.3 - Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os participantes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os participantes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 02-07-2018.

## Meio Ambiente

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-100, de 22-8-2018

*Institui e designa os membros do Conselho Consultivo do Núcleo São Sebastião, do Parque Estadual Serra do Mar.*

O Secretário do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo do Núcleo São Sebastião, do Parque Estadual Serra do Mar, com caráter consultivo, nos termos do Decreto Estadual 49.672, de 06-06-2005, e da Resolução SMA 88, de 01-09-2017.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes representantes para comporem o Conselho Consultivo do Núcleo São Sebastião, do Parque Estadual Serra do Mar, como membros, para o biênio 2018/2020:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FF: Ricardo Laerte Romero, RG 28.074.991-0, como titular, e Fernanda Cestari Lima, RG 45.875.173-X, como suplente;

b) Pela Polícia Militar Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMAmbiental: Anderson Reis Pelegrine, RG 43.508.117-2, como titular, e Miquéias Gomes de Souza, RG 32.420.355-X, como suplente;

c) Pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – CATI/ SAA: Maurício Rúbio Pinto Alves, RG 4.457.359, como titular, e Haley Silva de Carvalho, RG 21.403.162-7, como suplente;

d) Pela Escola Técnica Estadual de São Sebastião, do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – Etec São Sebastião/CEETEPS: Douglas Martins de Souza, RG 28.454.418-8, como titular, e Fernando Freitas de Oliveira, RG 33.975.842-9, como suplente;

e) Pelo Centro de Biologia Marinha, da Universidade de São Paulo – CEBIMar/USP: Cláudio Gonçalves Tiago, RG 5.002.063-8, como titular, e Álvaro Esteves Migotto, RG 5.899.204, como suplente;

f) Pela Petrobrás Transporte S.A. – Transpetro: Antônio Iran Vieira Poço, RG 11.137.219-9, como titular, e André Sharlach Cabral, RG 28.993.338-9, como suplente;

g) Pela Secretaria de Turismo, do Município de São Sebastião – Setur: Leandro Saadi Sampaio, RG 22.149.051-6, como titular, e Jucilei Pereira da Silva, RG 22.588.652-2, como suplente;

h) Pela Defesa Civil do Município de São Sebastião: Alexandre Aparecido Porfírio, RG 33.324.344-4, como titular, e Flávio da Conceição de Carvalho, RG 28.915.061-9, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Comunidade Tradicional Indígena – Aldeia Ribeirão Silveira: Adolfo Timóteo, RG 35.633.126-X, como titular, e Mauro Samuel dos Santos, RG 24.899.917-5, como suplente;

b) Pelo Instituto de Conservação Costeira – ICC: Edson Marques Lobato, RG 1.213.838-2, como titular, e Renata Ferreira da Cruz, RG 30.530.263-2, como suplente;

c) Pelo Instituto Educa Brasil – IEB: Pedro Fernando do Rego, RG 33.010.478-0, como titular, e Eduardo Hipólito da Rego, RG 18.275.050, como suplente;

d) Pelo Instituto Argonauta para Conservação Costeira e Marinha: Manuel da Cruz Albaladejo, RG 34.251.104-X, como titular, e Fabiola da Silva Santana, RG 49.518.950-9, como suplente;

e) Pela Greenway Brasil – Maria Luiza Monteleone ME, Maria Luiza Monteleone, RG 12.242.645-9, como titular, e pela Maresias Tur, Fabricio Barbosa Lima, RG 43.107.585-2, como suplente;

f) Pela Associação de Pousadas e Hotéis de Maresias – APHM: Marco Cesare Perrotti Júnior, RG 13.704.209, como titular, e Nuiara Helena Leal Tedesco, RG 33.540.602, como suplente;

g) Pela Sociedade Educacional Raizes Ltda. – IEC Raizes: Alexandre Amorim Ranali David, RG 9.820.451-8, como titular, e Palmira Rosa Freixedelo, RG 8.410.305, como suplente;

h) Pela Federação das Associações de Bairro Pró-Costa Atlântica: Arnaldo Gabarino, RG 10.266.544, como titular, e Tatiana Prestes Barros de Araújo, RG 12.238.408-8, como suplente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo do Núcleo São Sebastião, do Parque Estadual Serra do Mar terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretária Executiva;

IV - Câmaras Temáticas, se for o caso; e

V - Grupos de Trabalho, se for o caso.

§ 1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§ 2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§ 3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de 2 anos, renovável por igual período.

§ 5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§ 6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 199/2018).

Portaria CG-38, de 22-8-2018

*Designa os representantes do Comitê de Integração de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, instituído pela Resolução SMA-63, de 29-05-2018*

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, considerando o disposto no § 2º do artigo 2º da Resolução SMA-63, de 29-05-2018, decide:

Artigo 1º - O Comitê de Integração de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs será composto, nos termos do artigo 2º da Resolução SMA-63, de 29-05-2018, pelos seguintes representantes:

I - Do Gabinete do Secretário: Cristina Maria do Amaral Azevedo, portadora do RG 8.886.188-0, como titular, e Giovana Conti Leite, portadora do RG 37.616.685-X, como suplente;

II - Da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA: Rafael Frigério, portador do RG 16.322.654-4, como titular, e Beatriz Truffi Alves, portadora do RG 29.168.823-8, como suplente;

III - Da Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA: Marco Antonio Gomes, portador do RG 22.828.706-6, como titular, e Delmário Ferreira Lima, portador do RG 11.058.442-9, como suplente;

IV - Da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA: Roberta Hammerat de Araújo Pinto, portadora do RG 22.174.338-8, como titular, e Flávia Elias Batista, portadora do RG 48.654.322-5, como suplente;

V - Da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN: Luiz Roberto Camargo Numa de Oliveira, portador do RG 9.359.842, como titular, e Maria Therezinha Pinto Alves, portadora do RG 5.731.705, como suplente;

VI - Da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Oswaldo José Bruno, portador do RG 9.482.665, como titular, e Ana Fernandes Xavier, portadora do RG 6.087.333, como suplente;

VII - Do Instituto de Botânica - IBT: Caroline Vivian Gruber, portadora do RG 28.166.924-7, como titular, e Cecília Ferreira Saccuti, portadora do RG 27.564.148-X, como suplente;

VIII - Do Instituto Florestal - IF: Fernando Descio, portador do RG 5.895.302-4, como titular, e Frederico Alexandre Rocca Dal Pozzo Arzolla, portador do RG 16.513.522-0, como suplente;

IX - Instituto Geológico - IG: Rogério Rodrigues Ribeiro, portador do RG 20.499.034-8, como titular, e Eduardo Schimid Braga, portador do RG 33.726.150-7, como suplente;

X - Da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb: Antonio Luiz Lima de Queiroz, portador do RG 9.965.028, como titular, e Renata Ramos Mendonça, portadora do RG 9.929.768 como suplente;

XI - Da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo: Julio César Araújo da Silva, portador do RG 25.948.600-0, como titular, e Vitor Calandrini de Araújo, portador do RG 34.096.906-4, como suplente;

XII - Da Federação das Reservas Ecológicas Particulares do Estado de São Paulo - Frepes: Flávio Silva Ojidos, portador do RG 21.214.692, como titular, e Ana Maria Vieira Soares, portadora do RG 17.028.931-X, como suplente;

XIII - Da Associação Paulista de Municípios - APM: José Fernando Bruno, portador do RG 6.267.464-X, como titular, e Antonio Cesar Simão, portador do RG 8.174.215-0, como suplente.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 4.225/2018)

Despacho do Secretário, de 21-8-2018

**Ratificando**, à luz do parágrafo 5º do artigo 42 da Lei Federal 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, a aquisição de drones para atender as atividades da Secretaria do Meio Ambiente, de acordo com os procedimentos definidos no Manual Operativo do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado e conforme previsto no Acordo de Empréstimo 7908-BR. Firmado entre o Estado de São Paulo e o Banco Mundial. Processo SMA 6304/2018 – Parecer CJ-SMA 459/2018.

Despacho do Secretário, de 22-8-2018

**Ratificando**, à luz do parágrafo 5º do artigo 42 da Lei Federal 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, a aquisição de equipamentos de ótica e precisão (suporte para Televisor com Rack para atender as atividades da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, de acordo com os procedimentos definidos no Manual Operativo do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado e conforme previsto no Acordo de Empréstimo 7908-BR. Firmado entre o Estado de São Paulo e o Banco Mundial. Processo SMA 6244/2018 – Parecer CJ-SMA 460/2018.

Despacho do Secretário, de 21-8-2018

**Autorizando**, com fundamento no artigo 69, inciso VI, alínea “b”, número 2, do Decreto Estadual 57.933, de 02-04-2012, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Instituto de Botânica receber em doação, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, os bens discriminados à folha 05, bem como cópia das notas fiscais acostadas as folhas 08/09 no valor venal de R\$ 15.960,00, para efeito contábil. Parecer C/ SMA 461/2018. (Processo SMA-4.903/2018)

Despacho do Responsável, de 21-8-2018

Em atendimento à Cláusula Quarta do Termo de Convênio (Processo SMA 10.476/2015), celebrado no âmbito do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista em 23-11-2015, entre o Estado de São Paulo, por meio desta Secretaria de Meio Ambiente (SMA), e o Município de Guarujá, passam a constar como responsáveis pelo acompanhamento do referido convênio:

Representando Secretaria do Meio Ambiente:

Titular: Alexandre de Gerard Braga, RG 33.355.294-5; CPF 313.103.178-60;

Suplente: João Thiago Wohnrath Mele, RG 33.876.974-2; CPF 318.992.318-38.

Representando o Município de Guarujá:

Titular: Antônio Lopes da Silva, RG 13.626.949; CPF 018.092.328-56;

Suplente: Marcus Vinícius Cavini Luiz da Silva, RG 5.876.767; CPF 930.645.868-15.

(Despacho GTAPE)

Despacho do Secretário, de 22-8-2018

À vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial o parecer jurídico 413/2018, às folhas 261/263, o qual acolho integralmente, decido:

a) Conhecer o recurso interposto pela empresa SH Informática Ltda. contra a decisão do Chefe de Gabinete de aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa;

b) No mérito, dar-lhe provimento parcial, pelos motivos expostos nos autos; e

c) Manter a decisão de impor as sanções de (a) impedimento de licitar e contratar com o Estado, porém, revendo o prazo para 125 dias, conforme previsão do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002; (b) cumulativo com multa, no valor revisado de R\$ 32.424,34, na forma prevista no § 2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93, c.c. Resolução SMA 57/2013.

Publique-se no Diário Oficial do Estado a presente decisão para que se iniciem os efeitos sancionatórios de impedimento de licitar e contratar com o Estado, uma vez que lhe havia sido atribuído efeito suspensivo quando do despacho de fls. 209/210.

Após publicação, proceda-se o devido cadastro da sanção no sistema eletrônico de registro de sanções para divulgação e bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – sistema BEC/SP e aos demais sistemas mantidos por órgãos ou entidades da Administração

Estadual, conforme o estabelecido no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o artigo 26 do regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedoros do Estado de São Paulo – CAUFESP, aprovado pelo Decreto Estadual 52.205, de 27-09-2007, e com o artigo 3º do Decreto Estadual 48.999, de 29-09-2004.

(PSMA 3.001/2018)

Despacho do Secretário, de 22-8-2018

À vista dos elementos que instruem os presentes autos, em especial o parecer jurídico 413/2018, às folhas 253/256, o qual acolho integralmente, decido:

a) Conhecer o recurso interposto, pela empresa SH Informática Ltda. contra a decisão do Chefe de Gabinete de aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa;

b) No mérito, dar-lhe provimento parcial, pelos motivos expostos nos autos; e

c) Manter a decisão de impor as sanções de (a) impedimento de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de 125 dias, conforme previsão do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, (b) cumulativo com multa, no valor revisado de R\$ 12.422,12, na forma prevista no § 2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93, c.c. Resolução SMA 57/2013.

Publique-se no Diário Oficial do Estado a presente decisão para que se iniciem os efeitos sancionatórios de impedimento de licitar e contratar com o Estado, uma vez que lhe havia sido atribuído efeito suspensivo quando do despacho de fls. 203/204.

Após publicação, proceda-se o devido cadastro da sanção no sistema eletrônico de registro de sanções para divulgação e bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – sistema BEC/SP e aos demais sistemas mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, conforme o estabelecido no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o artigo 26 do regulamento do Cadastro Unificado de Fornecedoros do Estado de São Paulo – CAUFESP, aprovado pelo Decreto Estadual 52.205, de 27-09-2007, e com o artigo 3º do Decreto Estadual 48.999, de 29-09-2004.

(PSMA 3.003/2018)

## COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

Portaria CBRN-3, de 22-8-2018

*Estabelece critérios para a emissão de Autorizações de Transporte (AT) para transferência de primatas não humanos (PNH) entre empreendimentos de fauna silvestre em cativeiro, pelo Departamento de Fauna (DeFau) desta CBRN, por conta do atual surto de febre amarela silvestre*

O Coordenador de Biodiversidade e Recursos Naturais, tendo em vista o risco que o atual surto de febre amarela silvestre representa à saúde humana e animal, particularmente às espécies de primatas não humanos (PNH), em território estadual e nacional, expede a presente portaria:

Artigo 1º - A emissão de Autorização de Transporte para transferência de espécimes de primatas (Classe Mammalia, Ordem Primates) oriundos de empreendimentos de fauna silvestre em c